

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA

LDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2023



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Página: 1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 598 / 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Municipal de Manoel Vitorino, Estado Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Municipal de Manoel Vitorino, Estado Babia, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

as Metas Fiscais;
 as Prioridades da Administração Municipal;

- a Estrutura dos Orçamentos;

- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; VΙ - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VΙΙ

- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituidas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12º Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

Nº de autenticação: 2D3219F5E0-95F45C6288-9613AB5817-1186F1E45B

Avenida Avenida Gabriel Dantas Novaes | S/N | Centro | Manoel Vitorino-Ba



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Página: 2

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7° - Em cumprimento ao § 1°; do art. 4°, da Lei de Complementar n° 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924,



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Página: 3

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Físcais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecído na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Edivida Consolidada Liquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Página: 4

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

 \S 1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ANUAJS



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Página: 5

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN № 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Página: 6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituíndo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilibrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso 1 da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilibrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição/ da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Página: 7

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias:
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal $N^{\rm o}$ 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Página: 8

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°. § 2°. V e art. 14. 1 da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercicio financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada-



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Página: 9

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto de Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, 1 da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, \S 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fisicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Página: 10

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterízar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LÉGISLAÇÃO

TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF)



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Página: 11

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino ESTADO,DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

 \S 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - ESTADO BAHIA.

AOS 08 DE JUNHO DE 2022.

MANOEL SILVANY BARROS

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 817 Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOL OGUA E MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS Arl. 4°, §2°, Inciso II da LRF RECEITAS CORRENTES
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUM,
RECEITA PATRIMONIAL
RECEITA DE SERVIÇOS
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL
ALIEMAÑO DE SENVE 2024 65,026,178,36 4,679,070,00 255,310,00 1,210,00 49,909,088,36 39.501.502,52 3.905.560,77 66.367,43 0,00 36.273.169,57 4.253.700,00 232.100,00 1.100,00 45.371.898,61 199.650,00 3.114.540,00 41,007,724,65 39.501.502.52 57.857.578,30 83.643.336.2 Hellania Brito Barro Sec. De Finanças



Nº 000263

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 817 Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino TADO DA BAHIA I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ITODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL RECEITAS PRIMÁRIAS 26.4 0,00 0,00 39,412,789,44 CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-XI (XII) = (IV + XI) DESPESAS PRIMÁRIAS RENTÉS (XIII) os Sociais da Olvida (XIV) Correntes 2025 49.558.257.0 27.890.500.0 19.800.0 21.647.957.0 49.538.457.0 2.962.541.4 2.632.541.4 59.965. 33.747. 23. 26.104



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira

08 de Junho de 2022

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Meta Fisical Para o Resultation Primario 2000 2021 2022 2023 2024 2025	Meta Piscal Para o Resultado Primário 2620 2021 2022 2023 2024 2025 2024 2025	Mats Fiscal Para o Resultado Primário 2020 2021 2022 2023 2024 2025	28,00 00,00 00,00 86,00 86,00 17,50 44,50 0,00
Meta Piacal Para o Resultado Primário 2620 2021 2022 2023 2024 2025	Meta Fiscal Para o Resultado Primário 2620 2021 2022 2023 2024 2025 a leada no Areso de Metas Fiscala da LIDO para o severidal 2620 2021 2022 2033 2044 2026 M. Encargo e Versigono Monerales Parabus (XXVI) 14 843-58 89 713.05 35.0500.00 100.000.00 105.000.00 105.000.00 105.000.00 105.000.00 2027 2028 2028 2028 2028 2028 2028 2028 2026 2027 2020 2021 105.000.00 105.000.00 1105.000.00 1105.000.00 21.780.00 22.980.00 100.000.00 1105.000.00 22.780.00 22.980.00 20.000.00 22.780.00 22.770.00 22.	Meta Fisical Para o Resultado Prindrio 2600 2,557.75962 327.66 67.35 233.000.00 326.800,00 326.	28,00 00,00 00,00 86,00 86,00 17,50 44,50 0,00
Medit loads no Aneso de Metita Filozia de LIDO para o esercicio 2.957 /756,82 3.776 674,35 293,000.00 352,800,000 334,480,001 400.428,00 2022 2023 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2025 2034 2035 2034 2035 2034 2035 2034 2035 2034 2035 2034 2035 2035 2034 2035 203	a hadd no Arteos de Metta Fiscals de LIDO para o exercicio 2.957 759.52 3.776 574.35 293.000,00 302.800,000 304.480,00 400.428.00 2021 2022 2023 2024 2025 300.000 304.480,00 105.000,00 110.0000,00 110.0000,00 110.0000,00 110.0000,00 110.0000,00 110.0000,00 110.0000,00 110.0000,00 110.0000,00 110.0000,00 110.0000,00 1	Mest broads no Anterior de Weiter Friedric 30 LIDD parto exercició 2.957.759.62 3.776.674.55 293.000.00 302.800.	28.00 90.00 96.00 96.00 17,50 48,50 9.00 9.00 9.00 9.00 9.00 9.00 9.00
JAMPA, Encargone Cysnapose Morelanda Aneco (XXXV) 14 845_58 89 713.05 18 000.00 10 0	16. Excipage of Variety Cest Moderation Access (XXV) 16. B42, 56 88.713, 08 95.000, 00 10. 800, 00 10.	June Exergen e Yarsepõe Noreisma Alaxis (KXY)	58,00 76,00 77,00 17,50 45,50 45,50 0,00 0,00 0,00 0,00 1,00
RESULTADO MOMMAL - ACIMA DA LUHHA (XXVII) = XXXV 2.972.602.20	ILTADO NOMMAL - ACIMA DA LUHHA (XXVII) = XXVV 2.972.692.20	RESULTADO HOMMAL - ACIMA OA LUHA (XXVII) = XXXV 2.972.692.20 -3.687.961.28 466.090.60 446.690.00 449.280.00 540.38 560.00	70,00 177,50 48,50 49,50 0,00 0
NETA FISICAL PARA O RESULTADO NORMAL 2670 26921 2022 2623 2924 2025	META_FISCAL_PARA_O RESULTADO NOMINAL 2620 2621 2022 2023 2024 2025	META_FISCAL_PARA_O_RESULTADO_NORMAL 2620 2621 2022 2023 2024 2026 2026 2027	77,50 48,50 48,50 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
ABAIXO DA LINHA CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL (b) 2020 2021 2022 2023 2024 (c) (d) (d) (g) (f) (g) (g) (g) (g) (g) (g) (g) (g) (g) (g	ABAIXO BA LIMIA CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL (b) 2020 2021 (d) (e) (f) (g) (f) (g) (g) (g) (g) (g) (g) (g) (g) (g) (g	ABAIXO BA LIMI4A CALCULO DO RESULTADO NOMINAL 2020 2021 2022 2023 2024 2025 (d) (d) (e) (f) (f	17,50 48,50 48,50 6,00 0,00 0,00 0,00 55,00
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL (b) (c) (d) (e) (f) (g) (DIVIDA GONSOLIDADA (XXVIII) 33.196.852.90 33.474.4040.20 32.622.736.34 1.680.000.00 1.485.000.00 1.470.189.00 1.470.	(a) (b) (c) (d) (e) (f) (g)	CALCULO DO RESULTADO NOMINAL (b) (c) (d) (e) (f) (g) (d) (e) (f) (g) (g	48,50 48,50 0,00 0,00 0,00 69,00
DÍVÍDA GONSOLIDADA (XXVIII) 33.196.892.90 33.474.049.29 2.580.984.86 2.622.739.41 1.600.000.00 1.465.000.00 1.465.000.00 1.470.190.00	33.196.892.90 33.474.040.29 32.500.000,00 32.175.000.00 31.893.280,00 31.534.717.80 1.500.000,00 1.485.500.00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.470.150,00 1.4	DIVIDA GUNSOLIDADA (XXVIII) 33,196,892,99 33,474,049,29 32,500,000,00 32,175,000,00 31,893,289,00	48,50 48,50 0,00 0,00 0,00 69,00
Desponsibilidade de Calixa Bruta 2 880 694.86 2 823.021.44 1.590.00.00 1.485.000,00 1.470.190.00 1.485.468,50 Demais Herveres Franceiros 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	Josephilosofie de Calva Bruta 2,880,984,86 2,823,021,44 1,500,000,00 1,455,000,00 1,470,150,00 1,455,448,50 1,600,000,00 1,470,150,00 1,455,448,50 1,600,000,00 1,455,000,00 1,470,150,00 1,455,000,00	Deponsibilidade de Calixi Bruta 2.680.984,86 2.823.021.44 1.590.000.00 1.455,000.00 1.470.150.00 1.455.40	48,50 0,00 0,00 0,00 0,00 69,00
(-) Restons a Pagar (XXX)	Restors a Pager (XXXX) 0,00 281.50 0,00 0	(-) Reston a Pagar (XXX) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0,00 69,00 f - g)
(c) Depócitos Restituíves as Valores DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXII) = (XXXIII - XXIIX) 30.516.868,04 30.681.3693.85 31.0000,0001,00 30.99.0000,00 30.99.0000,00 30.99.100.00 30.079.268,00 Ca - b (c - c) (c - d) (d - e) (e - f) (f - g)	### ONE OF CONTROL OF	(c) Deposition Restituives a Valores DIVIDA CONSCULIDADA LÍQUIDA (XXXVII - XXXVII -	69,00 (f - g)
Resultade Nominal - Abalze da Linha (XCOR) = (XXXIIa-XXXIIb)) (a*-b) (0-c) (c-d) (d-e) (e-f) (f-g) (-g) (-g) (-g) (-g) (-g) (-g) (-g) ((a^-b)	Resultade Nominal - Abalize da Linha (XXXIII) = (XXXIII-XXXIIIb)) (a^ - b) (b - c) (c - d) (d - e) (e - f) (2.398,912,34 -136,441,31 -348,690,65 310,000,00 306,900,00 303,8	f - g)
2.56.51.255 -1.50.461,51 -546.680,60 -310.000,60 -546.6	2396,312,54 -136,441,31 -346,484,63 -316,684,60 -366,684,60	2596,912,54 -155,441,51 -546,680,60 -546,500 -546	U.00
Powds Consottsess Liquidas do Estreto to dil 2019 (1932-231%-190-99)	AND COMMONICADE LIQUIDA (10 936FOLID ON A 173 (1932.23% K. 180.000)	P Dividas Consolitadas Líquidas do exercício das 2013 (R332.5314-160.56)	
		_	
		· ·	
		-	
		- -	
		<u> </u>	
		_	
		_	



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira

08 de Junho de 2022

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 817 Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino PTELEIGIA I INGENEDA PARA ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) AJUSTE METODOLÓGICO EXERCÍCIO DE 2023 AJUSTE METODOLOGICO

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXII) : = (XXXI - XXXE)

RECEITA DE ALIEN,DE INVEST. PERMANENTES (IX)

PASSIVOS RECOMBECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)

VARIAÇÃO CAMBIAL (XXX)

PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)

RESULTADO DO BACEMI (XXXVII)

OUTROS AJUSTES (XXXVIII)

RESULTADO NOMINIAL AJUSTADO - abaixo de linha (XXXIX (XXXII - XXXII) XXIII + XXXIV + XXXVI - XXXVII + XXXVII + XXXVII + XXXIII)

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo de Linha (XX IX XXIII - XXXIII) Manoel Vitormo-BA, 19 de Maio de 2022



Nº 000263

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira

08 de Junho de 2022

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 817 Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino AAHIA RIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 IA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS MÉTAS ANUAIS E DA DÍVIDA PÚBLICA 0,00 3,569,154,04 32.914.760,38 30.515.868,04 30.651.309.35 30.383.100.00 THE BANK BOARD



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

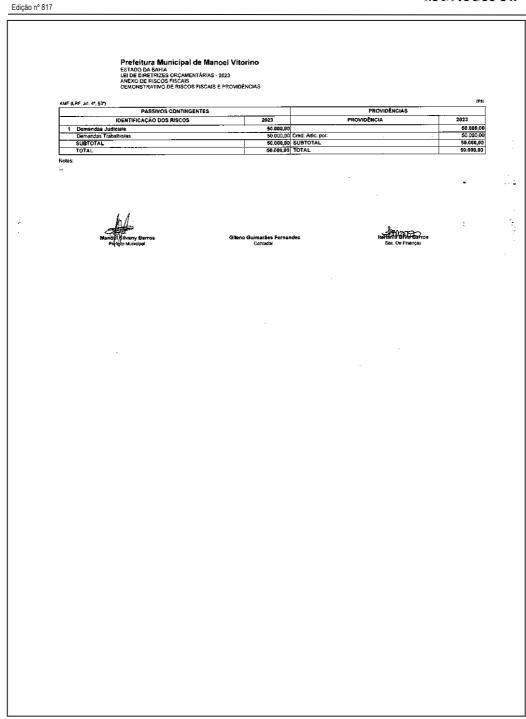
Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO





Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

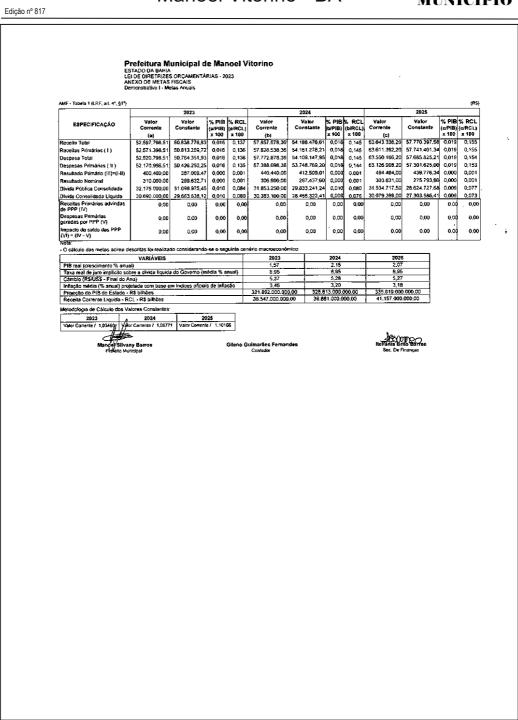
Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO





Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022 Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

I - Metas Previstas II - Metas Realizadas Variação (II - †) **ESPECIFICAÇÃO** 2021 2021 (a) (b) (c) = (b - a) c/a) x 100 45.338.219,49 0,014 39.501.502,52 0,013 0,119 -5.836.716,97 0,150 -12.87 Receita Total 43.199.219,49 0,014 45.125.219,49 0,014 44.088.891,66 0,014 -889.672,17 0,000 250.944,35 0,000 39.412.789.44 0.012 0.118 43.583.540.95 0.014 0.131 43.189.463,80 0.014 0.130 -3.776.674,36-0.001 0,143 0,149 0,146 -0,003 -3.786.430,05 -1.541.678.5 -3.41 Despesa Total -899.427,86 -2.887.002,19 -2,04 Resultado Primário (III)=(i -324.50 -135.441,31 0,000 0,000 33.474.049,29 0,011 0,100 0,001 0,106 -386 385 66 -153,97 1,448,049,19 Dívida Pública Consolidada 4.52 Divida Consolidada Liquida 28.627.820.08 0.009 30.651.309,35 0,01d

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	315.906.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	315.906.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	30.223.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	33.321.000.000,00



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

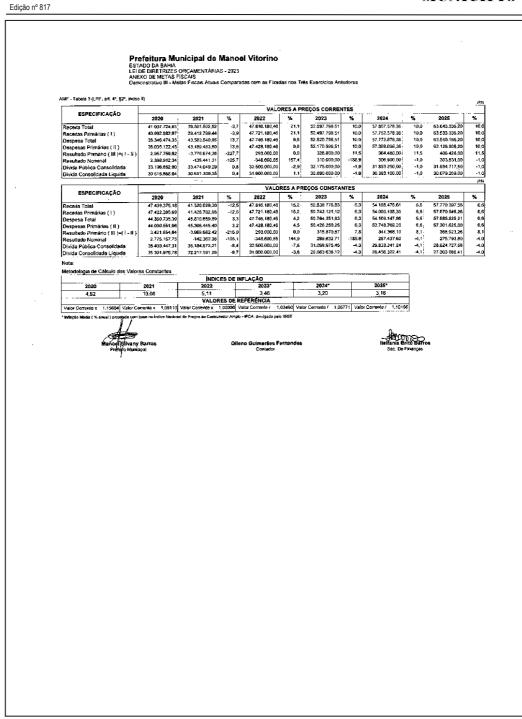
Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO





Nº 000263

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022

Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4°, 82°, inciso (ii)

AMF - Jabela 4 (LRF, an. 4°, §2°, inci	so III)					(R\$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-2.644.965,69	0,00	-4.789.489,71	0,00	-12.169.077,87	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-2.644.965,69	0,00	-4.789.489,71	0,00	-12.169.077.87	0,00

Notas

Manoel Silvany Barros Preleito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes

Itelfania Brito Barros



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022 Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	1		
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0.00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0.00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III.) = (1 - II)	(g)=((la-lid)+iiih)	(h)=((lb-lle)+llli)	(i)=(ic - lif)
SALBO PINANCEIRO DO EXERCICIO (III) - (1-II)	0,00	0,00	0,00

Notas:

Gileno Guimarães Fernandes Contador



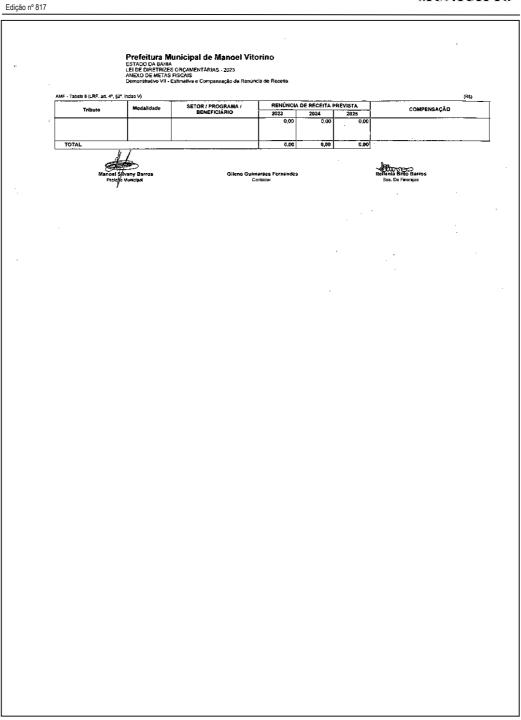
Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022 Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO





Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 817 Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTATIO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado (RS) AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) EVENTOS 2023 60.000.000,00 Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais 45.371.898,51 (-) Transferências ao FUNDEB 14.742.219,49 Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1) -114.118,00 Redução Permanente de Despesas (II) Margem Bruta (fli) = (I + II) -114.118,00 0,00 Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC 0,00 Novas DOCC Geradas Pelas PPP 0,00 Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV). -114.118,00 Notas:



Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000263 Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano 6

Quarta-Feira 08 de Junho de 2022 Edição nº 817

Manoel Vitorino - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

1.0.0.0.0.0.0.00RECEITAS CORRENTES 1 S 1.0.0.0.0.0.0.00RECEITAS CORRENTES 1 S 1.0.0.0.0.0.0.00MPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 2 A 1.2.0.0.0.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL 2 A 1.4.0.0.0.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL 2 A 1.5.0.0.0.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL 2 A 1.5.0.0.0.0.0.00 RECEITA AGROPECUÁRIA 2 A 1.5.0.0.0.0.0.00 RECEITA ENDUSTRIAL 2 A 1.5.0.0.0.0.0.00 RECEITA ENDUSTRIAL 2 A 1.6.0.0.0.0.0.00 RECEITA EN ESERVIÇOS 2 A 1.7.0.0.00.0.00 TRANSFREÑCIAS CORRENTES 2 A 1.9.0.0.00.0.00 TRANSFREÑCIAS CORRENTES 2 A 2.0.0.00.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 2 A 2.0.0.00.0.0.00 PERASPREÑCIAS CORRENTES 2 A 2.0.0.00.0.0.00 OPERASPREÑCIAS DE CAPITAL 1 S 2.0.0.00.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 2 A 2.0.0.00.0.0.00 ALIENAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS 2 A 2.0.0.00.0.0.00 TRANSFREÑCIAS DE CAPITAL 2 A 2.0.0.00.0.0.00 TRANSFREÑCIAS DE CAPITAL 2 A 2.0.0.00.0.0.00 TRANSFREÑCIAS DE CAPITAL 2 A 2.0.0.00.0.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA 2 A 2.0.0.00.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA 2 A 2.0.0.00.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTÁRIA 2 A 2.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTÁRIA 2 A	1.0.0.0.0.0.0.00RECEITAS CORRENTES 1	1.00.0.00.0.00RECEITAS CORRENTES 1	1.00.0.00.0.00RECEITAS CORRENTES 1	Prefeitura Relação das R	Municipal de Manoel Vi	torino		Página I
1.10.0.00.0.001MPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 2	1.1.0.0.00.0.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 2	1.1.0.0.00.0.001MPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 2	1.1.0.0.00.0.001MPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 2	•			Grau	
7.9.0.00.0.00 OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA 2 A 8.0.0.00.0.00 OPERAÇÕES DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA 1 S 8.1.0.0.00.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA 2 A 8.2.0.0.00.0.00 OLIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA 2 A 8.3.0.0.00.0.00 AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA 2 A	9.0.0.0.00.0.00DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES / 1 / 1 S	9.0.0.0.00.0.00DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES / 1 / 1 S	9.0.0.0.00.0.00DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES / 1 / 1 S	1.0.0.00.0. 1.1.0.00.0. 1.2.0.00.0. 1.2.0.00.0. 1.3.0.00.0. 1.4.0.00.0. 1.5.0.00.0.	0.00RECEITAS CORRENTES 0.001MPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕI 0.00 CONTRIBUIÇÕES 0.00 RECEITA PATRIMONIAL 0.00 RECEITA AGROPECUÂRIA 0.00 RECEITA AGROPECUÂRIA 0.00 RECEITA INDUSTRIAL 0.00 RECEITA DE SERVIÇOS 0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 0.000 PERAÇÕES DE CRÉDITO 0.00 ALIENAÇÃO DE BENS 0.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS 0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 0.00 OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁ 0.00 SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA 0.00 SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA 0.00 OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-OR 0.00 OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-OR 0.00 OUTRAS DE CAPITAL INTRA-OR 0.00 OUTRAS DE CAPITAL INTRA-OR 0.00 OUTRAS DE CAPITAL INTRA-OR 0.00 OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-OR 0.00 OUTRAS REC. SOR INTRA-OR INTRA-OR 0.00 OUTRAS RES. INTRA-OR 0.00 OUTR	MENTÁRIA IORIAS - INTRA ÁRIA A CAMENTÁRIA MENTÁRIA CAMENTÁRIA CAMENTÁRIA RCAMENTÁRIA	2 2 2 2 2 2 2 2 2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A